



8.^a Republicação

Aviso de Abertura de Procedimentos de Avaliação e Seleção de Candidaturas

N.º 15 /C01-i03/2025

Investimento Re-C01-i03: Criar respostas adequadas às necessidades das pessoas com doença mental crónica institucionalizados, que não beneficiam da oferta de cuidados da RNCCI.

(Alteração ao ponto 12)

30 de setembro de 2025



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice	2
1. Enquadramento	3
2. Objeto dos apoios financeiros a conceder	4
3. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento	5
4. Montante disponível para os apoios financeiros	5
6. Beneficiários Finais	6
7. Requisitos aplicáveis ao projeto	7
8. Despesas elegíveis e não elegíveis	7
10. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis	10
11. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros	10
12. Prazo de apresentação das candidaturas	11
13. Forma de apresentação das candidaturas	11
14. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas	12
15. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão	14
16. Motivos de exclusão das candidaturas	14
17. Obrigações das entidades beneficiárias	15
18. Forma de contratualização da concessão do apoio	16
19. Recuperação dos financiamentos	16
20. Tratamento de Dados Pessoais	17
21. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento	17

1. Enquadramento

No âmbito do Next Generation EU, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Em junho de 2021 foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização da reforma com o código RE-r02 designada por “Reforma da Saúde Mental” e do Investimento com o código RE-C01-i03 designado por “Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências”;

O presente aviso de abertura de procedimento para seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito da Reforma da Saúde Mental, mais precisamente na submedida i3.05: Criar respostas adequadas às necessidades das pessoas com doença mental crónica institucionalizados, que não beneficiam da oferta de cuidados da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCCI).

É hoje evidente a premência de implementar os princípios e os objetivos definidos para o Plano Nacional de Saúde Mental (PNSM), investindo em aspetos nucleares como a conclusão da cobertura nacional da rede de Serviços Locais de Saúde Mental, (SLSM) o reforço das equipas comunitárias e a desinstitucionalização (Ministério da Saúde, 2007).

No que se refere a esta última área, o PNSM estabelece como uma das áreas prioritárias de intervenção a desinstitucionalização de pessoas com perturbações mentais graves, em sintonia com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Em particular, a CDPD estabelece o direito das pessoas com deficiência a “viver na comunidade com opções iguais às de outras” e exige que os estados desenvolvam “uma variedade de serviços de apoio domiciliário, residencial e outros serviços comunitários, incluindo a assistência pessoal necessária para apoiar a vida e a inclusão na comunidade e para evitar o isolamento ou segregação da comunidade”.

Apesar destas orientações programáticas, os problemas atávicos de implementação da reforma de saúde mental a escassez de investimento geral que tem caracterizado até há pouco o panorama da saúde mental, têm vindo a dificultar a continuidade do processo de desinstitucionalização.

Por esse motivo, continua a existir em Portugal um número significativo de doentes institucionalizados em entidades públicas, mas também em entidades do setor social e convencionado, que poderiam beneficiar de um programa de

transição programada para a comunidade, de acordo com o preconizado quer pelo PNSM, quer pelos convénios internacionais a que o país está obrigado. Acresce a este facto a circunstância de, em muitos destes casos, não ser viável a integração nas respostas existentes na RNCCI, bem como nas estruturas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), quer por motivos clínicos, quer por necessidade de apoio residencial que pode ser permanente.

Esta situação reclama medidas que promovam e facilitem a desinstitucionalização destes doentes, para os quais a RNCCI não constitui alternativa viável, transferindo-os progressivamente para estruturas residenciais na comunidade, as quais deverão ter características que as aproximem das referências sociais e culturais dos restantes cidadãos.

Para resposta à situação destes doentes crónicos, o investimento RE-CO1-i03 Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, contempla duas medidas:

- a) Marco 1.25: Definir o Programa de Desinstitucionalização de doentes mentais crónicos.
- b) Meta i3.05: Criar respostas adequadas às necessidades das pessoas com doença mental crónica institucionalizados, que não beneficiam da oferta de cuidados da RNCCI.

A primeira medida foi cumprida, tendo a Coordenação Nacional de Políticas de Saúde Mental (CNPSM) entregue uma proposta de Programa de Desinstitucionalização em dezembro de 2021, proposta essa, que foi aprovada pela Ministra da Saúde em fevereiro de 2022. ([Programa de Desinstitucionaliza o.pdf](#))

A submedida i3.05 visa transferir, progressivamente, para estruturas residenciais na comunidade, com ambientes que aproximem das referências sociais e culturais dos restantes cidadãos, pessoas com doença mental grave institucionalizadas, ou com internamentos de longa duração em SLSM, bem como em registo de “porta giratória”, que não cumprem os critérios para a integração nas respostas existentes na RNCCI. O presente Aviso vai permitir a operacionalização do Programa de Desinstitucionalização possibilitando a criação de 500 respostas em Estruturas Residenciais de Reintegração.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e investimentos inscritos na Componente 1 do PRR.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do mencionado Regulamento, torna-se público que se encontra aberto procedimento de apreciação e seleção de candidaturas para a atribuição de apoios financeiros, com o limite máximo de 12.500.000,00€, nos seguintes termos e condições:

2. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento destina-se à apreciação e seleção de candidaturas relativas a projetos de construção de raiz, de ampliação ou de remodelação e de locação de infraestruturas, que se enquadrem nas tipologias de

respostas definidas nesta OT e que cumpram as condições de instalação definidas no regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE).

3. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

As **Estruturas Residenciais de Reintegração** (ERR) têm por finalidade a transição e integração na comunidade de pessoas com doença mental grave, institucionalizadas, ou com internamentos de longa duração em SLSM, bem como em registo de “porta giratória”, que não cumprem os critérios para a integração nas respostas existentes na RNCCI, que necessitam de um programa de reabilitação psicossocial e de prestação de cuidados de saúde globais, em articulação estreita com os SLSM e os Cuidados de Saúde Primários (CSP) Estas estruturas devem dar resposta a pessoas com diferentes graus de dependência, idades e patologias, que não necessitam de internamento para doentes agudos, não reúnam critérios para admissão nas unidades residenciais da RNCCI, nem nas respostas sociais da segurança social para a população com doença mental e/ou deficiência. A estadia nas ERR pode ser temporária ou permanente, dependendo das condições individuais de cada pessoa. A estadia nas ERR pode ser permanente, dependendo das condições individuais de cada pessoa.

As equipas das ERR são responsáveis pela prestação de um conjunto de cuidados e serviços, num enquadramento que se aproxime o mais possível de um ambiente familiar e que promova a recuperação ou manutenção das competências, nomeadamente as relacionadas com a vida diária, interação social e acesso aos recursos da comunidade.

O acompanhamento clínico é da responsabilidade do SLSM da área onde se localiza a ERR.

As ERR poderão ser criadas e desenvolvidas por prestadores, independentemente da natureza do suporte jurídico institucional dos mesmos.

A habilitação é feita por candidatura dos potenciais prestadores, com elaboração dos termos de referência a cargo da ACSS, I.P.

A tipologia das ERR abrange dois modelos: (detalhe in: https://saudemental.min-saude.pt/wp-content/uploads/2024/10/Programa_de_Desinstitucionaliza_o.pdf)

- a) Residência (não devem ultrapassar os 20 lugares)
- b) Apartamento de habitação partilhada (capacidade máxima para alojar até 6 pessoas) ou individual (para pessoas com mais elevado grau de autonomia).

4. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso, relativo à execução da meta i3.5 é de 12.500.000,00 € destinados à criação de 500 respostas de desinstitucionalização.

5. Área geográfica

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental.

6. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento, designadamente:

1. Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
2. Pessoas coletivas de direito público, nomeadamente entidades públicas empresariais;
3. Pessoas coletivas de utilidade pública;
4. Pessoas coletivas de direito privado de utilidade pública administrativa;
5. Instituições da Economia Solidária e Social que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:
 - Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
 - Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
 - Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
 - Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
 - Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - Ser proprietária dos terrenos ou dos edifícios a intervencionar ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar as edificações, instalações e equipamentos ao projeto objeto do financiamento, face aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 20 anos a contar da data da disponibilização das respetivas respostas das Coordenações Regionais de Saúde Mental (CRSM) respetivas, não podendo as edificações construídas e as instalações serem alienadas ou terem outra finalidade antes de decorrido esse período de tempo.
 - Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
 - Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
 - Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

- Se aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

7. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, em matéria de eficiência energética, no que respeita aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, cumprindo um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação (NZEB+20%);
- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Cumprir os princípios da publicidade e da transparência, igualdade de oportunidades e de género de tratamento e da não discriminação;
- Cumprir o disposto no ponto 13, número 9.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos previstos nos artigos 9 e 10.º do Regulamento.

Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 do presente Aviso e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Estudos e projetos;
- Despesas associadas a obras de construção de raiz, de ampliação e/ou remodelação;
- Locação financeira de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais associadas a procedimentos de contratação iniciados após 1 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2025.

Constituem despesas não elegíveis:

- Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Despesas com aquisição de bens em estado de uso;
- Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;
- Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
- Montantes inscritos em fundos de maneo;
- Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

9. Princípio de «não prejudicar significativamente»

No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, ampliação e/ ou requalificação de ERR devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “*não prejudicar significativamente*”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- A construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;

As instalações destas unidades devem cumprir o regulamento geral das edificações urbanas (RGEU) bem como a demais legislação aplicável e o disposto no anexo do https://saudemental.min-saude.pt/wp-content/uploads/2024/10/Programa_de_Desinstitucionaliza_o.pdf

- Os projetos a financiar ao abrigo do presente Aviso devem ainda: Obedecer aos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, no caso das requalificações. Nomeadamente:

- Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, em conformidade com critérios de eficiência energética, definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados devem alcançar, em média, pelo menos 30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,
 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.
- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
 - Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

10. Percentagem, limites máximos de financiamento e montantes parciais elegíveis

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, conforme resulta do n.º 1 do artigo nº 10.º da Portaria n.º 134-A/2022, de 30 de março, na sua atual redação, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento, e conforme previsto no PRR, a taxa de financiamento de cada projeto é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 25.000,00 € por cada resposta (lugares) criada.

11. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ACSS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pedidos de pagamento são validados pelas CRSM após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 7 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

1. A título de adiantamento, correspondente a 13 % do valor do financiamento aprovado, após a assinatura do contrato previsto no artigo 18.º do Regulamento, na condição de apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do contrato com empreiteiro;
2. A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, devendo os pedidos de reembolso serem acompanhados das cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como das cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização.
3. Os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ACSS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ACSS, I.P.
4. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

A ACSS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para

regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A deteção de irregularidades do pedido de pagamento pode determinar a redução, revogação ou rescisão unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

12. Prazo de apresentação das candidaturas

Ao abrigo deste Aviso o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 12 de fevereiro de 2025 e as 17:59h do dia 31 de outubro de 2025.

13. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito, assinado por quem, nos termos legais, tenha competência para o ato, juntamente com a restante documentação, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;
2. Documento comprovativo conforme se encontre regularmente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizado;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamento público;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela administração fiscal relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte das CRSM;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
7. Cópia de Certidão permanente da conservatória do registo predial e/ou cópia de escritura que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita comprovar a afetação das edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto,

pelo período mínimo de 20 anos;

8. Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que exceda o apoio financeiro concedido, a emitir pelo Contabilista Certificado ou pela Entidade Bancária, se aplicável, nomeadamente:

- I. Valor do património mobiliário, mediante declaração bancária com referência aos saldos médios dos últimos 12 meses, ou extrato bancário com saldos no último mês, ou declaração bancária relativa ao valor do património da entidade promotora depositado na instituição de crédito, e outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário;
- II. Garantias bancárias e contas caucionadas;
- III. Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos, com exceção do candidatado;
- IV. Protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas;
- V. Créditos aprovados junto de instituições de crédito, créditos sobre terceiros, promessas de doação e contratos de dação em pagamento, nos termos legalmente estabelecidos;
- VI. Balanço;
- VII. Demonstração de Resultados.

9. Anteprojeto ou projeto base de arquitetura, incluindo especialidades.

- I. Termos de Responsabilidade, Declarações da Ordem/Associação Profissional e seguros de responsabilidade civil dos Técnicos Autores de Projeto;
- II. Estimativa de custo de obra;
- III. Calendarização da obra;
- IV. Consulta a entidades externas.

Nas candidaturas apresentadas deverá ainda constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir.

Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos *suprarreferidos*, a ACSS, I.P., notifica a entidade candidata para, no prazo de 3 dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.

14. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

São critérios de apreciação das candidaturas:

- a. Cumprimento dos requisitos de instalações, direção técnica e recursos humanos de suporte, de acordo com a tipologia da ERR identificada no <https://saudemental.min-saude.pt/wp->

[content/uploads/2024/10/Programa de Desinstitucionaliza o.pdf](#). (25%):

- b. Estar localizada na comunidade, 25%
- c. Características físicas o mais aproximadas a qualquer habitação (20%);
- d. Disposição arquitetónica que privilegie pequenos grupos (10%);
- e. Existência de espaços verdes (10%);
- f. Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos propostos (10%);

A classificação da proposta será a que resultar da soma ponderada das pontuações obtidas em cada um dos fatores, arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Havendo duas ou mais propostas com a mesma classificação final, serão ordenadas em primeiro lugar, as que obtiverem melhor pontuação na ordem dos critérios acima apresentados.

Se o empate persistir será valorizada a candidatura que permita dar uma resposta alargada na região, i.e., que tendo em consideração a necessidade de dispersar a resposta pela NUTS III da região, potencie a proximidade dos cuidados de saúde. Serão ainda considerados como preferenciais os projetos cuja candidatura abranja as duas tipologias.

Sempre que necessário, a comissão de apreciação prevista no ponto seguinte do presente Avisopode solicitar aos respetivos candidatos documentos e esclarecimentos adicionais, face aos previstos no artigo 14.º do Regulamento, devendo os candidatos responder no prazo de 3 dias úteis, sob pena de exclusão da candidatura.

A comissão de apreciação elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação, no prazo de 15 dias úteis.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a comissão de apreciação elabora a lista final de classificação das candidaturas, por tipologia de resposta, no prazo de 5 dias úteis, que remete ao conselho diretivo da ACSS, I.P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ACSS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 5 dias úteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I. P.) e da ULS.

15. Comissão de apreciação e demais entidades intervenientes no processo de decisão

As candidaturas são avaliadas pela comissão de apreciação, composta pelos seguintes elementos, conforme deliberação da ACSS, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio

A Comissão de apreciação é composta pelos seguintes elementos:

1. o Coordenador Regional de Saúde Mental (que preside), da área de localização da ERR;
2. um representante da Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental;
3. um representante da ULS da área de localização da ERR;
4. um representante da Unidade de Instalações e Equipamentos da ACSS, I.P.;

Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

A comissão de apreciação elabora a lista final de classificações de candidaturas e envia para o Conselho Diretivo da ACSS, I.P. e para a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.

A decisão final é notificada por cada CRSM aos candidatos da sua área de abrangência e publicitada nos sites da Internet, da ACSS, I. P. e da CNPSM.

A execução dos projetos objeto de financiamento nos termos previstos no presente Aviso é acompanhada por uma comissão de avaliação técnica, cuja composição é a mesma da suprarreferida comissão de apreciação.

16. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 12 do presente Aviso;
- b) O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 6 do presente Aviso e no artigo 7.º do Regulamento;
- c) O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 7 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- d) A não apresentação dos elementos previstos no ponto 13 do presente Aviso;
- e) A não apresentação dos documentos e esclarecimentos adicionais solicitados pela comissão de apreciação, no prazo de 3 dias úteis;
- f) A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;

- g) A não conformidade do estudo prévio e ou do projeto técnico de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta, nos termos legais e regulamentares;
- h) A não conformidade dos projetos técnicos de arquitetura e ou de engenharia com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

17. Obrigações das entidades beneficiárias

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

Na execução do investimento previsto no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Deverá ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

- Orientação Técnica n.º 3/2023 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- Orientação Técnica n.º 8/2023 - Ferramenta ARACHE - Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.
- Orientação Técnica n.º 11/2023 - Mitigação de Risco de Duplo Financiamento - Beneficiários PRR.
- Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

18. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ACSS, I.P., ou por outra entidade a quem venha a ser cometida essa atribuição, e cada uma das entidades beneficiárias, nos termos previstos nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento.

19. Recuperação dos financiamentos:

Os montantes indevidamente recebidos pela entidade beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais assumidas com o BI pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida das entidades beneficiárias, devendo ser objeto de um procedimento de recuperação pelos respetivos BI. Cabe ao BI notificar a entidade beneficiária do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à entidade beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos

gerais do direito. A entidade beneficiária deverá restituir os financiamentos previstos no prazo de 30 dias úteis a contar da respetiva notificação. Os trâmites da supramencionada recuperação são realizados de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 - Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR, datada de 25 de julho de 2023, emitida pela EMRP.

20. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade da ACSS, I.P., encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.acss.minsaude.pt/2023/06/05/politica-de-privacidade-e-de-protecao-de-dados-pessoais/?lang=en>. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

21. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da CNPSM (em <https://www.saudemental.min-saude.pt/>) e, também, nos sítios da Internet da ACSS, I.P. (em <https://www.acss.min-saude.pt/>) e da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>).

As dúvidas relativas ao processo de formalização das candidaturas devem ser, simultaneamente, remetidas para os

seguintes endereços:

- PRR@acss.min-saude.pt;
- geral@cnpsm.min-saude.pt.

André Trindade

Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central dos Serviços de Saúde, I.P.

ANEXO

A classificação final (CF) da candidatura é obtida através da ponderação da pontuação obtida em cada um dos critérios estabelecidos no ponto 14 do Aviso de Abertura - “Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas”, ou seja:

$$CF = \frac{A + B + C + D + E}{12}$$

Sendo:

Critério A = ((A1 x 100)/A2) x 3,5

Critério B = (B1, B2 ou B3) x 2,0

Critério C = (B1, B2 ou B3) x 2,5

Critério D = (D1, D2 ou D3) x 2,0

Critério E = (E1, E2 ou E3) x 2,0

Critério A - Cumprimento dos requisitos de instalações, direção técnica e recursos humanos de suporte, de acordo com a tipologia da ERR identificada	Pontuação
A1 - A proposta apresentada cumpre todos os requisitos de instalações, direção técnica e recursos humanos	1
A2- A proposta apresentada cumpre parcialmente os requisitos de instalações, direção técnica e recursos humanos	0,5
A3 - A proposta apresentada não cumpre os requisitos de instalações, direção técnica e recursos humanos de suporte	0

Critério B - Estar localizada na comunidade	Pontuação
B1 -A candidatura apresenta a localização da ERR no centro da comunidade, em zona de comércio e de outras estruturas	1
B2- A candidatura apresenta a localização da ERR for a do centro da comunidade, mas demonstra a facilidade de transportes públicos com regularidade diurna inferior a 60 minutos	0,5
B3 - A proposta apresentada não apresenta a localização ou se encontra longe do centro da comunidade em local de difícil acesso	0

Critério C - Características físicas o mais aproximadas a habitação familiar, com disposição arquitetónica que privilegie pequenos grupos (25%)	Pontuação
C1 - A proposta propõe uma estrutura com zonas de estar com um rácio mínimo de 1:4 quartos	1
C2 - A proposta propõe uma estrutura com zonas de estar com um rácio superior a 1:4 quartos	0,5
C3 - A proposta não se assemelha a uma habitação familiar e não apresenta zonas de estar	0

Critério D – Existência de espaços verdes (15%);	Pontuação
D1 - A proposta apresentada identifica zonas verdes dentro da área (cerca) da ERR	1
D2 - A proposta apresentada identifica zonas verdes/jardins públicos, até 1000 metros da distância da ERR	0,5
D3 - A proposta apresentada não identifica zonas verdes/jardins públicos.	0

Critério E - Compromisso de afetação dos projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	Pontuação
E1 - O candidato compromete-se a afetar os projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	1
E2 - O candidato compromete a afetar os projetos, por um período temporal inferior a 20 anos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos da candidatura	0,5
E3 - O candidato não se compromete a afetar os projetos, em regime de permanência e exclusividade aos fins e objetivos objeto de candidatura	0